

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 325/2022**

Constitui as Comissões de Avaliação e de Controle de Qualidade e designa os responsáveis pelos indicadores do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas – MMD-TC – ciclo 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** o Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas do Brasil – MMD-TC, aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo da Atricon, em reunião no dia 15 de dezembro de 2014, em Brasília-DF, no âmbito do Programa Qualidade e Agilidade dos Tribunais de Contas, implantado em 2013;

**CONSIDERANDO** o regulamento do MMD-TC, com abrangência nacional;

**CONSIDERANDO** que o MMD-TC é parte do Planejamento Estratégico 2018-2023 da Atricon;

**CONSIDERANDO** que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará aderiu ao MMD-TC,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Avaliação com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I - Marcel Oliveira Albuquerque – Coordenação;
- II - Liana Peixoto Brandão Bandeira;
- III - Larissa Machado Pinheiro Gomes Militão.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Avaliação:

- I - manter contato permanente com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- II - definir o seu plano de trabalho, com observância ao cronograma estabelecido pela Atricon;
- III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral;
- V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);

- VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade, facilitando-lhe o acesso às pessoas, documentos, informações e sistemas relevantes para o procedimento;
- VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 2º Ficam designados os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão de Controle de Qualidade com base no MMD-TC, integrada pelos seguintes membros:

- I - José Auriço Oliveira – Coordenação;
- II - Felipe Jorge Ferreira Koury;
- III - Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle de Qualidade:

- I - realizar o controle de qualidade dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Avaliação do Tribunal, com ênfase na documentação e nas evidências apresentadas como atendimento aos critérios estabelecidos no MMD-TC;
- II - manter contato com a Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC, prestando-lhe as informações que lhe forem solicitadas;
- III - realizar as atividades necessárias, envolvendo os líderes e servidores responsáveis pelas áreas, produtos e atividades avaliados;
- IV - adotar os modelos de papéis de trabalho e/ou sistemas informatizados e observar as orientações expedidas pela Comissão de Coordenação-Geral do MMD-TC;
- V - participar dos treinamentos promovidos pela Atricon (no mínimo 01 representante na modalidade presencial);
- VI - utilizar a ferramenta de comunicação estabelecida pela Atricon;
- VII - dar suporte à comissão de garantia da qualidade;
- VIII - enviar à Atricon os documentos e informações de sua responsabilidade, observando os prazos, modelos e orientações do MMD-TC;
- IX - executar as demais ações de responsabilidade da comissão previstas no Manual do MMD-TC.

Art. 3º Designar os seguintes responsáveis pelos indicadores do MMD-TC:

Indicadores	Responsáveis
<b>Domínio A – Independência e Marco Legal</b>	
QATC 1 – Composição, organização e funcionamento	José Auriço Oliveira
<b>Domínio B – Governança Interna</b>	
QATC 2 – Liderança	José Auriço Oliveira
QATC 3 – Estratégia	José Auriço Oliveira
QATC 4 – Accountability	Felipe Jorge Ferreira Koury
QATC 5 – Agilidade no julgamento e gerenciamento de prazos de processos	José Auriço Oliveira
QATC 6 – Gestão de Pessoas	Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos
QATC 7 – Desenvolvimento profissional	Caroline Lemos Duarte da Costa Vasconcelos
<b>Domínio C – Fiscalização e auditoria</b>	
QATC 8 – Planejamento geral de fiscalização e auditoria	Marcel Oliveira Albuquerque

QATC 9 – Controle e garantia de qualidade de fiscalizações e auditorias	Derlange Maia Oliveira
QATC 10 – Auditoria de conformidade	Marcel Oliveira Albuquerque
QATC 11 – Auditoria operacional	Marcel Oliveira Albuquerque
QATC 12 – Auditoria financeira	Marcel Oliveira Albuquerque
QATC 13 – Controle externo concomitante	Marcel Oliveira Albuquerque
QATC 14 – Acompanhamento das decisões	Marcelo Gondim Picanço
QATC 15 – Informações estratégicas para o controle externo	Daniel Façanha Rocha de Souza
<b>Domínio G – Fiscalização da Gestão Pública durante a Pandemia</b>	
QATC 26 – Saúde	Elano Lima de Oliveira
QATC 27 – Assistência Social, Manutenção de Empregos e Financiamento ao Setor Privado	Elano Lima de Oliveira
QATC 28 – Gestão Fiscal e Auxílios Intergovernamentais	Elano Lima de Oliveira
QATC 29 – Educação	Elano Lima de Oliveira
QATC 30 – Transparência	Elano Lima de Oliveira

Parágrafo único. Compete aos responsáveis pelos indicadores:

- I - observar os regulamentos, padrões e demais orientações da Atricon e o cronograma definido pela Comissão de Avaliação;
- II - apresentar as evidências dos critérios dos indicadores, podendo comentar sobre o atendimento ou não.

Art. 4º Assegura-se à Comissão de Avaliação e à Comissão de Controle de Qualidade autonomia para a execução da atividade, bem como o acesso a pessoas, documentos, informações e sistemas considerados relevantes para o cumprimento do objetivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de maio de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

### **PORTARIA Nº 326/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8.666/93, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado”,

**RESOLVE:**

Art. 1º **DESIGNAR** o servidor OTONIEL NUNES DE SOUSA LIMA, matrícula nº 2198-3, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do Contrato abaixo especificado: